DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Resoluções 10
Atos Legislativos 11
Decreto Legislativo 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O USO COMPARTILHADO DO "CENTRO SOCIAL JOÃO MOREIRA EMED" ENTRE AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre as Secretarias de Saúde, Educação e Esportes;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um espaço de lazer e atividades físicas à população;

CONSIDERANDO a relevância utilização de maneira eficiente os recursos e instalações do município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem como objetivo estabelecer o uso compartilhado do Centro Social "João Moreira Emed" entre as Secretarias de Saúde, Educação e de Esportes.

Parágrafo único. São objetivos do uso compartilhado:

I - Promover a integração entre as Secretarias;

II - Proporcionar um espaço de lazer para a população;

III - Fomentar a prática de atividades físicas e esportivas;

IV - Contribuir para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

V - Utilizar de maneira eficiente os recursos e instalações do município;

VI - Estimular a participação cidadã e o engajamento comunitário;

VII - Promover a inclusão social através do esporte e lazer;

VIII - Facilitar o acesso a atividades recreativas e esportivas para todas as idades;

IX - Apoiar a educação e o desenvolvimento pessoal através de programas de atividades físicas;

X - Incentivar a cooperação e parceria entre diferentes setores da administração pública;

XI - Fomentar a aprendizagem ao longo da vida através de atividades educativas no clube;

XII - Integrar as atividades do clube com os currículos escolares para enriquecer a experiência de aprendizagem;

XIII - Promover a educação ambiental através de programas e atividades no clube;

XIV - Utilizar o esporte e as atividades de lazer como ferramentas para ensinar valores e habilidades sociais;

XV - Encorajar a participação dos estudantes em atividades de liderança e gestão no clube;

XVI - Promover a saúde mental através de atividades que reduzam o estresse e promovam o relaxamento;

XVII - Incentivar a adoção de estilos de vida saudáveis;

XVIII - Facilitar o acesso a serviços de saúde preventiva;

XIX - Promover a conscientização sobre doenças crônicas e medidas preventivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

XX - Fornecer um ambiente seguro e acessível para a reabilitação física e terapias ocupacionais.

Art. 2º. A programação e a gestão do uso compartilhado do Centro Social "João Moreira Emed" serão definidas em conjunto pelas Secretarias envolvidas, respeitando as normas de segurança e higiene.

Parágrafo único. Para garantia do uso compartilhado e harmonioso, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

I - As atividades programadas pelas Secretarias não devem conflitar entre si em termos de horários e espaços utilizados;

II - Todas as Secretarias devem ter igualdade de acesso aos recursos e instalações do Centro Social "João Moreira Emed";

III - As Secretarias devem colaborar para manter as instalações limpas e seguras;

IV - As Secretarias devem considerar as necessidades da comunidade na programação das atividades;

Art. 3º. As despesas para a execução deste Decreto serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 13 DE MARÇO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE ATESTADOS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, inciso II da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado na hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar de maneira uniforme a entrega de atestados médicos por parte dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter uma política de tramitação de atestados médicos com finalidade de haver o correto processamento da folha de pagamento, bem como envio dos dados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal, conforme seus regulamentos;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a entrega de atestados médicos para justificativa de faltas dos servidores públicos municipais do Poder Executivo no Município de Herculândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 2º. Os atestados médicos e odontológicos deverão ser entregues através do aplicativo de registro de ponto, por meio de *upload* do arquivo, no prazo de prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após consulta, tratamento ou da alta.

§ 1º. O referido no *caput* deste arquivo se aplica também às declarações de horas.

§ 2º. Se aplica o disposto no *caput* aos casos de declarações emitidas por outros profissionais de saúde.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal a que vinculado o servidor, fazer a recepção e análise dos dados, remetendo para o Departamento de Recursos Humanos para processamento da folha de pagamento.

Art. 4º. A entrega do atestado ou de declaração fora do prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º não será aceita para justificativa de falta, salvo em casos devidamente justificados e comprovados.

Art. 5º. O servidor que apresentar atestado médico falso ou que contenha informações inverídicas estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 13 DE MARÇO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2024

ATRIBUI NOVO NÚMERO DE ORDEM AO DECRETO 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE PASSA A CONSTAR COMO 'DECRETO 121-A, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023'.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ao Decreto 121, de 21 de dezembro de 2023, que versa sobre "dá nova redação aos decretos 93/2023, 94/2023 e 95/2023 na forma que especifica e dá outras providências", fica atribuído o número de ordem que passa a constar como "Decreto 121-A, de 21 de dezembro de 2023" em razão de conflito normativo com decreto de mesmo número.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 15 DE MARÇO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2024

INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 19 DEZEMBRO DE 2023 PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO DE TARIFAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 121, de 19 dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"**Art. 2º-A**. Para os fins deste Decreto, considera-se contribuinte todo proprietário, locatário ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado no Município, que utilize os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 2º-B. É de responsabilidade do usuário manter seu cadastro atualizado junto à municipalidade, especialmente no que se refere a mudanças de endereço e alterações na propriedade ou ocupação do imóvel.

Art. 2º-C. O lançamento da tarifa poderá ser cancelado retroativamente, desde que o usuário comprove, por meio de documentação adequada, que o lançamento foi indevido ou que houve alteração relevante nas condições de uso do serviço que justifique o cancelamento.

§ 1º. O cancelamento retroativo do lançamento também poderá ser realizado de ofício, quando constatada a ocorrência de lançamento indevido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 2º. Para os fins do § 1º deste artigo, considera-se lançamento indevido, entre outras hipóteses:

I – a errônea identificação do usuário;

II – cadastro ativo nos casos de imóveis abandonados;

III – a existência de cadastro aberto em nome do usuário quando ausente ligação de fornecimento de água;

IV – fraude em ligação, decorrente de indevida indicação de usuário."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 15 DE MARÇO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Art. 51, da Resolução nº 01/2018, passa a vigorar acrescido do § 6º e do §7º, com a seguinte redação:

§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas em ambiente virtual, mediante prévia comunicação dirigida à Mesa Diretora.

§ 7º A regra de periodicidade de reuniões prevista no *caput* deste artigo não se aplica às realizadas pela Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas, que se reunirá mensalmente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Herculândia, 19 de Março de 2024.

RENATA PARNAÍBA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Herculândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO n.º 02/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Herculândia, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, **DECRETA**

Artigo 1º – Ficam aprovadas as contas relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Herculândia, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Herculândia.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 19 de março de 2024.

RENATA PARNAÍBA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Herculândia